

Federação Internacional de Esgrima

CIRCULAR N.º 26

CAPITULO II

Decisões do ultimo Congresso relativas á "Flecha"

1.º — A "Flecha" normal, corretamente executada não é proibida em nenhuma arma;

2.º — A "Flecha" que termina sistematicamente em "corpo a corpo" (sem brutalidade nem violência):

a) Em espada, não é proibida (antiga disposição da pag. 30) mas o assalto é simplesmente suspenso, porque, por definição, em caso de corpo a corpo, é praticamente impossível continuar o combate normal;

b) No florete e no sabre (o corpo a corpo impede a continuidade da fase d'armas, base da esgrima convencional), depois de uma primeira advertência, pune-se com um toque (antiga disposição da pag. 30);

3.º — Nas três armas, a antiga regra (Pag. 55) decidia que o corpo a corpo provocado por brutalidade voluntária ou lançando-se violentamente sobre o adversário era proibido; o congresso de 1939 resolveu que: Quando a "Flecha" termina por um choque que desequilibre o adversário, ha brutalidade voluntária e as sanções previstas na página 55 são aplicadas (advertência e exclusão);

4.º — A flecha correndo, mesmo além do adversário, não é em si uma ação perigosa, e não pode ser interdita. (Os diretores de assalto não devem impedir a resposta, gritando "alto" cedo de mais).

5.º — Nas três armas, o atirador que sistematicamente sai da pista ao fazer a flecha, para evitar de receber um toque, depois de uma primeira advertência será punido com um toque (acrescentar ao fim do n.º 7, pag. 31);

6.º — Do mesmo modo todo o toque de taco a taco que chegue ao atirador que saiu da pista, é válido, sem prejuizo da advertência;

7.º — Todo o toque dado por um flecheiro antes de transpor o limite é válido, e não dá lugar a advertência nem a penalidade;

8.º — Todo o toque dado pelo flecheiro, depois de transpor o limite, não é válido.

Nota — As páginas aquí referidas são da Tradução do Reg. da F.I.E. publicada pela U.B.E. em 1938.